

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 2-2013/PR
PORTARIA NORMATIVA nº 3-2008/PR

Estabelece os procedimentos para a eliminação de documentos produzidos recebidos ou acumulados pelas unidades administrativas do Ipasgo.

A Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº08, de 17 de março de 2005, da Agência Goiana de Administração e negócios Públicos – AGANP, que autoriza os órgãos públicos adotar os procedimentos de eliminação de documentos públicos, em âmbito estadual;

considerando a importância da definição de normas que assegurem a preservação dos documentos produzidos pela administração pública estadual como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

considerando a imensa massa documental acumulada com prazos de vigência prescritos nas Unidades Arquivísticas deste Instituto, conforme Tabelas de Temporalidade de Documentos anexa à Instrução acima identifica e estabelecida pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

considerando a necessidade de definição de critérios para elaboração de listagem para eliminação de documentos;

considerando as recomendações da Resolução n.º 5 e da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, referentes à eliminação de documentos públicos;

considerando, ainda, o que dispõe a Lei nº 16.226, de 8 de abril de 2008, sobre arquivos públicos no âmbito estadual, resolve editar e a seguinte

Portaria:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para aplicação da tabela de temporalidade de documentos, com vistas a eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados na unidade administrativa de Arquivo Geral, conforme itens seguintes:

I – elaboração de portaria instituindo Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/05 da AGANP;

II – Listagem de Eliminação de Documentos que tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados, de acordo com orientação do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, Resolução nº 7, de 20/05/97. Essa Relação de Eliminação deverá ser aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo e encaminhada pelo

fl. 2 da Portaria Normativa nº003-2008/PR

Coordenador ao Presidente do Instituto para aprovação, no caso da Tabela de Temporalidade ainda não estar concluída e oficializada;

III - [Ata da Comissão aprovando a relação proposta](#) - A Relação de Eliminação deverá ser aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e esta deliberação deverá ser registrada em Ata;

IV - [Memorando da Comissão de Avaliação ao Presidente do Ipasgo solicitando autorização para eliminar documentos](#);

V - [Edital de Ciência de Eliminação de Documentos](#) - O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos tem por objetivo dar publicidade, em periódicos oficiais, ao ato de eliminação dos documentos públicos, cuja Tabela de Temporalidade ainda não estiver concluída e oficializada, de acordo com orientação do CONARQ- Conselho Nacional de Arquivos, Resolução n.º 7, de 20/05/97. O Edital deverá ser publicado após autorização do presidente.

VI - [Termo de Eliminação de Documentos](#) - O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, de acordo com a orientação do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, Resolução nº 7, de 20/05/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2008.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente em substituição